



155
Projeto de lei nº /2019

A(s) Comissão (ões)
Legislação
Urbanismo
Para Fins de Parecer
em: 15 / 01 / 20
Prazo para Parecer
Até: 21 / 01 / 20

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de assentos preferenciais dos veículos do transporte público coletivo do Município e da outras providências”

A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:

Art. 1º Todos os assentos dos veículos do transporte público coletivo de Ipatinga passam a ser preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 60 anos, obesos, mulheres grávidas, lactantes, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A configuração atual dos assentos prioritários e dos carros exclusivos da Concessionária de Transporte deve ser mantida, não sendo necessário estender a identificação para os demais assentos.

Art. 2º Os avisos devem ser fixados ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização dos usuários do transporte coletivo, contendo as instruções sobre os assentos, que são todos preferenciais. Parágrafo único. A concessionária deve divulgar o disposto nesta Lei em seus veículos, sitio eletrônico e aplicativos, facultado ao Poder Executivo realizar campanha publicitária para garantir a efetivação desta Lei.

Art. 3º As pessoas portadoras de deficiência física e as mulheres grávidas, terão acesso ao transporte coletivo pela porta de desembarque.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – Advertência na primeira ocorrência;

II - Multa fixada em 15 UFPI's na segunda ocorrência, após advertência formalizada, dobrada em caso de reincidência;

Parágrafo único. Os recursos financeiros da aplicação da multa estabelecida neste artigo deverão ser destinados à incorporar as parcelas das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário, sendo os valores divulgados, obrigatoriamente, no Portal da Transparência do Município.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1197/1991 e 1308/1994.

Leinet



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de dezembro de 2019.

Lene Teixeira Sousa Gonçalves
VEREADORA